

PROJETO DE LEI Nº 85/56

À Câmara Municipal de Barueri

Decreta:

Artigo 1º) Ficam todos os estabelecimentos comerciais situados no Município autorizados a funcionarem das 6 as 20,00 horas, nos dias úteis.

Artigo 2º) - Poderão funcionar até as 12 horas de domingo:

- a) Padarias e Leiterias
- b) Casa de artigos funerários
- c) Salões de engraxates
- d) Armazem de Secos e Molhados

Artigo 3º) - Poderão funcionar, sem limite de horários, tanto nos dias úteis, como nos dias de domingos e feriados, quando forem independentes de quaisquer outro negócios:

- a) - Confeitarias, Bares, Sorveterias e Pastelarias,
- b) - Cafes, Hoteis, Restaurantes, Pensões, w Botequins,
- c) - Casas locadoras de Bicicleta, e Vendedores Ambulantes.

Artigo 4º) - Durante o tempo que funcionarem as estações ferroviárias, casas de diversões, os negócios neles instalados, poderão permanecer aberto.

Artigo 5º) - Ficam compreendidos no artigo 1º digo não estão compreendidos no artigo 1º, as casas de Costura, e Escritórios Comerciais.

Artigo 6º) - As casas que exploram artigos carnavalescos e fogos nas festas joaninas, poderão funcionar mediante requerimento, solicitando licença especial, de acordo com a tabela de taxas de impostos.

Artigo 7º) - Não estão sujeitos as disposições da lei, as farmácias, bem como garagens e postos de gasolina, desde que este dois ultimos, não procedam a venda de acessórios de automoveis.

§ Unico) - Nos locais onde houver mais de uma farmacia, fica instituido o regime dominicais, plantões.

Artigo 8º) - Os infratores das disposições desta lei, incorrerão na multa de Cr. \$ 50,00 até 500,00, Cruzeiros, e o dobro na reincidencia, e não será admitido nenhum recurso, sem que seja depositada na Tesouraria Municipal, a respectiva importancia.

Artigo 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Barueri, 23 de Maio de 1.956.

Para os Comissários
e Juizes e Juizes
para os autos processuais.

Clelio Becca
Clelio Becca

Prudêncio Marques
Prudêncio Marques

Domínio Leuz
Domínio Leuz

Mário L. Leal
Mário L. Leal

23-5-56.